



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE
LIBERDADE-MG**

Lei nº1.188, de 16/10/2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27/12/2024.

RESOLUÇÃO Nº 05 de 12 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Irapuã/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Liberdade - MG.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

- a) Maria Teresa de Paula Moreira Cuconato, representante do Poder Público;
- b) Cíntia Maria Moreira Carvalho, representante do Poder Público;
- c) Lara Bianco de Oliveira, representante do Poder Público;

Belivica



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Sra. Cíntia Maria Moreira Carvalho para ser a coordenadora.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 03/2025, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais,

Belveira



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder do CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, 12 de maio de 2025.

Lara Bianco de Oliveira
Presidente – CMDCA